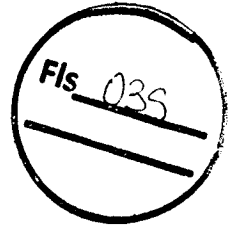




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00020/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ E JOSIVAL DE FREITAS COSTA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 031.402.624-00, Carteira de Identidade nº 1886617 SSPPB, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado JOSIVAL DE FREITAS COSTA - RUA MONTEIRO LOBATO, 759 - TAMBAÚ - JOÃO PESSOA - PB, CPF nº 132.129.824-20, neste ato representado por Josival de Freitas Costa, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 759, Casa 02 - Tambau - João Pessoa - PB, CPF nº 132.129.824-20, Carteira de Identidade nº 342113 SSPPB, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00007/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LIBERDADE" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ-PB..

A locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento e ao processo Dispensa nº DP00007/2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipú:
02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.1012.0126 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
3390.36.38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Locatário, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo da presente locação e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega do imóvel: Imediato

Locação: 7 (sete) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Fis 022

- a - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e qualquer outras;
- b - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosas, placas, letreiros e cartazes sem prévia autorização do Locador. As despesas decorrentes de reformas ou adaptações necessárias à instalação do respectivo equipamento público, devidamente autorizadas pelo Locador, poderão ser deduzidas do valor da locação, mediante acordo entre as partes;
- c - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar o imóvel, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- d - Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- e - Efetuar o pagamento, além do aluguel previsto na respectiva cláusula deste contrato, das despesas inerentes ao consumo de água, luz e taxas de esgoto, bem como, quando for o caso, de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora Locador, de acordo com a convenção do condomínio;
- f - Declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a - Realizar manutenção no imóvel, por sua conta exclusiva, sempre que se fizer necessário, desde que a ocorrência seja de sua responsabilidade, notadamente aquelas relacionadas à estrutura básica para ocupação do imóvel;
- b - Findo o prazo da locação, objeto deste instrumento, efetuar a vistoria no imóvel a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

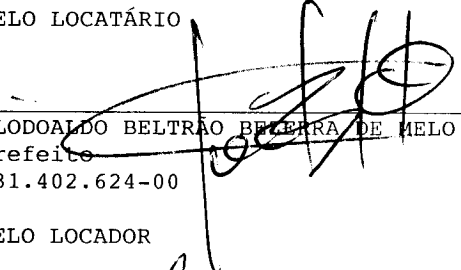
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

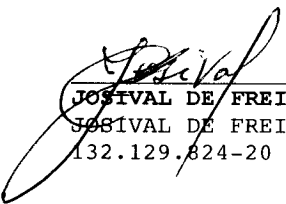
São Miguel de Taipu - PB, 01 de Junho de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO LOCATÁRIO


CLODOALDO BELTRÃO BELTRÃO DE MELO
Prefeito
031.402.624-00

PELO LOCADOR


JOSIVAL DE FREITAS COSTA
JOSIVAL DE FREITAS COSTA
132.129.824-20



BOLETIM OFICIAL

Fls. 037

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO

ANO: 36 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 01 DE JUNHO DE 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2017, que objetiva: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LIBERDADE" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ-PB.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSIVAL DE FREITAS COSTA - R\$ 14.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 01 de Junho de 2017

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO – Prefeito



BOLETIM OFICIAL

Fls 038

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO

ANO: 36 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 01 DE JUNHO DE 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LIBERDADE" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.1012.0126 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA 3390.36.38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

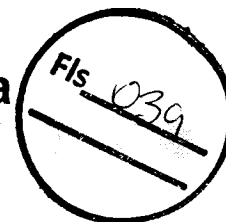
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e:

CT Nº 00020/2017 - 01.06.17 - JOSIVAL DE FREITAS COSTA - R\$ 14.000,00

São Miguel de Taipu - PB, 01 de Junho de 2017

CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO – Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2017 às 16:32:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 40736/17 da subcategoria Licitações, exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Número da Licitação: 00007/2017

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/06/2017

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Valor: R\$ 14.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA LIBERDADE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Josival de Freitas Costa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 132.129.824-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[F] Termo de Ratificação	Sim	3ceaa1c993e908ac453bb0f5b27f2190

João Pessoa, 21 de Junho de 2017

Assinado Eletronicamente

conforme LC 10/1997 alterada pela LC 9/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2004

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2017 às 16:34:48 foi protocolizado o documento sob o N° 40737/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Número do Contrato: 000000202017

Data da Assinatura: 01/06/2017

Data Final do Contrato: 31/12/2017

Valor Contratado: R\$ 14.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMOVEL DENOMINADO FAZENDA LIBERDADE LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE PILAR DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPIU-PB.

Contratado (Nome): Josival de Freitas Costa

Contratado (CPF): 132.129.824-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	fdc6b2142df28c78aba2a4fbbee377ac

João Pessoa, 21 de Junho de 2017

Assinado Eletronicamente

conforme LC 16/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regulamento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB